PROJETO DE LEI Nº 029 2018.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS A CONTRATAR SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS POR MEIO DE PAGAMENTO COM CARTÕES DE DÉBITO E DE CRÉDITO".

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS, Prefeita Municipal de Delfinópolis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Delfinópolis autorizado a firmar contratos ou convênios com instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos de pagamento com a finalidade de viabilizar o recebimento de créditos municipais da Administração Direta e Indireta, inscritos ou não em dívida ativa, por cartão de crédito ou débito.

Parágrafo Único - É facultado ao contribuinte o pagamento total dos débitos atualizados relacionados a um mesmo sujeito passivo, constituídos pelo principal, multa, juros e honorários advocatícios, quando houver, calculados segundo a legislação, podendo ser parcelados nos termos da legislação municipal.

Artigo 2º - Os parcelamentos efetivados com a opção de quitação por carta de crédito serão homologados na aprovação de crédito pela operadora, nos termos da contratação.

Artigo 3º - A contratação dos serviços previstos no artigo 1º desta Lei será direta de empresa detentora dos serviços e equipamentos, nos termos do artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Para os serviços previstos no artigo 1º desta Lei, fica estipulado o parâmetro máximo a ser remunerado à prestadora dos serviços de:

I – 2,08% (dois inteiros e oito centésimos por cento) para operações de cartão de débito;

II – 3,18% (três inteiros e dezoito centésimos por cento) para operações com cartão de crédito.

Artigo 4º - A transferência de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamento com cartões de débito e de crédito pela prestadora dos serviços ao Município de Delfinópolis ocorrerá:

I - Nos casos previstos no inciso I do artigo 3º, em D+1 dia depois de efetivada a transação;

II - Nos casos previstos no inciso II do artigo anterior, em D+30 dias depois de efetivada a transação e o vencimento da parcela.

Artigo 5º - A modalidade de recebimento, por meio de pagamento com cartão de débito e de crédito, não substitui ou inviabiliza nenhuma das demais formas de extinção do crédito tributário previstas no artigo 156, do Código Tributário Nacional.

Artigo 6º - A Prefeita Municipal poderá expedir Instruções Normativas/Regulamento objetivando disciplinar a aplicação da legislação relativa ao pagamento de tributos municipais por meio de cartão de crédito ou débito.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 19 de Novembro de 2018.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

CINTHIA DE OLIVEIRA BARBOSA
PROCURADORA GERAL
OAB/MG – 124.910

PROJETO DE LEI Nº 029 /2018

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminha a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei "**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS A CONTRATAR SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS POR MEIO DE PAGAMENTO COM CARTÕES DE DÉBITO E DE CRÉDITO**".

O avanço tecnológico proporcionou que quase toda a população possua cartões bancários. Com isso torna-se possível também o aperfeiçoamento das modalidades de recebimento de créditos tributários e demais receitas públicas por meio de cartão de débito e crédito.

A proposta visa beneficiar tanto os contribuintes quanto o Município, visto que este poderá receber imediatamente o valor do tributo municipal por meio de pagamento cartão, inclusive os parcelamentos de dívidas municipais, sem risco dos devedores desistirem ou atrasarem seus pagamentos no decorrer do tempo, e o contribuinte receberá um atendimento menos burocrático e mais ágil, proporcionando mais facilidade e comodidade para pagamento dos tributos junto á Administração.

Ademais, com a aprovação da presente Lei a Administração Municipal também poderá implantar o uso do cartão para pagamento da tarifa da balsa e com isso tentar minimizar os roubos que vem ocorrendo no local.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL